

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 1 de 37

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS PARA 10 CASAS POPULARES NO BAIRRO SÃO BENTO E 20 CASAS POPULARES NO BAIRRO DAS NAÇÕES

- **Processo Administrativo:** Protocolo Digital nº 2026/33028 Vol. 1
- **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** DOC nº 004/2026 (SEPLAN/SMDS)
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP) Vinculado:** DOC nº 004/2026, de 08/08/2026
- **Órgão Demandante:** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS)
- **Unidade Elaboradora:** Setor Técnico de Engenharia Civil / SMDS - SEPLAN
- **Responsável Técnico:** Eng. Civil Calebe Pedroso Horbach (Matrícula nº 17166)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição Objetiva do Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a execução integral, sob regime de empreitada por preço global, de passeios públicos acessíveis (com fornecimento total de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos), contíguos às 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social do Programa Estadual "A Casa é Sua", distribuídos em 02 (dois) lotes nos bairros São Bento e Das Nações, no município de Lajeado/RS.

1.2. Divisionamento em Lotes e Quantitativos: O objeto encontra-se dividido em **02 (dois) Lotes**, conforme especificações técnicas e dimensões a seguir:

Lote	Localização / Bairro	Quantidade de Moradias	Área Estimada (m2)
Lote 01	Bairro São Bento (Rua Orlando Sieben, s/nº)	10 unidades	280,00
Descrição Sumária da Solução			
Execução de passeio público em concreto (não armado nos trechos de pedestres e armado			

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 2 de 37

de 8 cm nos acessos veiculares), assentamento de piso tátil (direcional e alerta) e rampas de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050. **(Execução condicional)**

Lote 02	Bairro Das Nações (Av. Brasil, Rua da Divisa, Rua Equador e Rua A-35)	20 unidades	650,00
----------------	---	-------------	--------

Descrição Sumária da Solução

Execução de passeio público em concreto (não armado nos trechos de pedestres e armado de 8 cm nos acessos veiculares), assentamento de piso tátil (direcional e alerta) e rampas de acessibilidade conforme ABNT NBR 9050. **(Execução obrigatória)**

1.3. Memória de Cálculo e Metodologia de Fundamentação dos Quantitativos:

- **Lote 01 (280,00 m²):** Apurada com base no levantamento topográfico e alinhamento predial dos 10 lotes contíguos da Rua Orlando Sieben, considerando a largura média de passeio de 2,00 m a 3,00 m, multiplicada pela extensão linear correspondente, somada às áreas de rebaixo de meio-fio para rampas de acessibilidade.
- **Lote 02 (650,00 m²):** Apurada por medição direta *in loco* nos alinhamentos das 20 moradias distribuídas nas quatro vias (Av. Brasil, Rua da Divisa, Rua Equador e Rua A-35), considerando as metragens de testada, esquinas e os acessos veiculares/de pedestres individuais dos lotes.

1.4. Resumo de Prazos Contratuais:

- **Prazo de Execução Física:** Até **3 (três) meses** (90 dias corridos) para cada lote, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS), conforme cronograma físico-financeiro.
- **Prazo de Vigência Contratual:** Vigência inicial de **6 (seis) meses** (180 dias corridos), assegurando margem legal para recebimento provisório e definitivo, medições finais, liquidação, pagamentos e eventuais prorrogações do cronograma executivo nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Declaração Formal de Não Enquadramento em Bem de Luxo: O objeto desta contratação caracteriza-se estritamente como serviço comum de engenharia e obra de infraestrutura urbana essencial. Declara-se expressamente que o objeto **não se enquadra na categoria de bem de luxo**, em estrito cumprimento ao Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas municipais correlatas.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 3 de 37

Os quantitativos estimados e o detalhamento técnico dos serviços encontram-se pormenorizados na Planilha Orçamentária e no Memorial Descritivo que integram os anexos técnicos deste documento. A contratação dar-se-á por preço global, não restando margem para alterações qualitativas ou quantitativas sem a prévia e formal autorização da SEPLAN e devida formalização por termo aditivo, respeitados os limites do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem e Vínculo Técnico: A presente contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 004/2026), o qual identificou a necessidade imperiosa de viabilizar a infraestrutura urbana de acessibilidade no entorno imediato das 30 (trinta) novas moradias populares construídas pelo Programa "A Casa é Sua".

2.2. Problema Fático a ser Resolvido: A ausência de passeios públicos estruturados, contínuos e padronizados obriga os novos moradores e demais pedestres (incluindo crianças, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) a transitarem diretamente no leito carroçável das vias (Rua Orlando Sieben, Av. Brasil, Rua da Divisa, Rua Equador e Rua A-35), gerando risco iminente de acidentes e atropelamentos.

2.3. Impacto da Não Contratação:

- Risco grave à integridade física da população vulnerável beneficiada pelo programa social;
- Descumprimento da legislação de acessibilidade universal (Lei Federal nº 10.098/2000, ABNT NBR 9050, ABNT NBR 16537, Plano Diretor - Lei Municipal nº 11.052/2020 e Código de Edificações - Lei Municipal nº 5.848);
- Impossibilidade legal de concessão do Termo de Habitabilidade (Habite-se) e pendência formal de contrapartida do Município perante o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. Alinhamento ao Planejamento: Trata-se de demanda superveniente motivada pelo cronograma de entrega das moradias estaduais, estando a inclusão no Planejamento do Município devidamente formalizada no DFD nº 004/2026, garantindo a continuidade do serviço público e o resultado prático esperado.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 4 de 37

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escopo Integral da Solução: A solução abrange a execução completa das calçadas públicas por empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas operacionais, insumos, equipamentos, mão de obra, sinalização de canteiro e destinação ambiental de resíduos:

Objeto / Natureza	Forma de Execução da Solução	Descrição Padrão e Integrada da Solução
Obra / Serviço Comum de Engenharia	Execução por etapas conforme cronograma físico-financeiro	Solução consistente na execução integral de passeios públicos acessíveis em concreto com piso tátil e rampas NBR 9050, compreendendo serviços preliminares, preparo de subleito, concretagem, regularização e gestão ambiental de resíduos da construção civil (RCC).

3.2. Detalhamento do Ciclo Operacional:

- Serviços Preliminares e Sinalização:** Locação topográfica, alinhamento predial, isolamento físico e sinalização de segurança (diurna/noturna);
- Terraplenagem e Subleito:** Escavação, regularização, nivelamento e compactação do solo para recepção da base;
- Execução de Calçadas em Concreto:**
 - Concreto não armado desempenado/antiderrapante para tráfego de pedestres;
 - Concreto armado (8 cm de espessura, fck mínimo de 25 MPa) com malha de aço soldada nos acessos veiculares;
- Piso Tátil e Acessibilidade:** Assentamento de ladrilhos táteis direcionais e de alerta (NBR 16537) e rampas de rebaixo de meio-fio (NBR 9050);
- Gestão Ambiental e Limpeza:** Recolhimento diário de entulhos e transporte para destinação final licenciada pela SEMA;
- Recebimento e Assistência:** Vistorias técnicas, emissão do Termo de Recebimento e garantia da obra por 5 anos.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 5 de 37

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s). Justifica-se esta exigência por se tratar de um serviço de engenharia e deverá ser atestado por um responsável técnico através da emissão de ART ou RRT.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer legislação, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, para a perfeita execução dos serviços contratados.

A contratada deverá destinar adequadamente os resíduos de obra.

4.1 AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

Por se tratar de obras de engenharia com materiais com padrões normatizados a amostra não se faz necessária.

A conformidade dos insumos será verificada diretamente em campo, durante a execução do objeto.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial de serviços altamente especializados, restrita ao limite máximo de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor total do contrato.

Admitir-se-á a subcontratação de serviços complementares específicos (ex: transporte/caçambas de resíduos licenciados ou fornecimento de concreto usinado por central), mantida a responsabilidade integral e irrestrita da CONTRATADA perante a Administração.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 6 de 37

A subcontratação adicional depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá assegurar a perfeita execução do objeto e deve cobrir a correção de defeitos estruturais e construtivos. Caso a fiscalização identifique vícios ocultos, falhas de execução ou o emprego de materiais de qualidade ruim, a credenciada será notificada e terá um prazo definido para realizar os reparos necessários e se preciso a recomposição do passeio público, arcando de forma integral com custos de mão de obra, material, transporte e outros, sem qualquer ônus ao Município.

Será exigida das licitantes a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor inicial do contrato, como condição de eficácia e assinatura da avença, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada sob as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização. O prazo de validade da garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual mais 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação do prazo de vigência, a garantia deverá ser renovada ou complementada na mesma proporção pela Contratada.

Independentemente da garantia de execução contratual, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo sanar qualquer vício ou defeito de construção que se manifeste nesse período, sem ônus adicional ao Município de Lajeado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da reforma obedecerá a uma rotina operacional planejada. A tabela abaixo consolida o fluxo de etapas da execução técnica:

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 7 de 37

Etapas	Ação	Responsável	Prazo / Condição
1. Início	Emissão da Ordem de Início dos Serviços	SEPLAN / Contratante	Até 5 dias após assinatura do Contrato.
2. Mobilização	Instalação do canteiro de obras e implantação de sinalização de segurança.	Contratada	Em até 5 dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.
3. Execução	Escavação manual/mecânica, nivelamento, regularização e compactação do subleito. Montagem de formas, malha de aço nos acessos e concretagem desempenada/antiderrapante. Assentamento de ladrilho tátil (direcional/alerta) e confecção de rampas de rebaixo NBR 9050	Contratada	Conforme Cronograma Físico-Financeiro
4. Limpeza	Retirada de entulhos, limpeza do canteiro e destinação em aterro licenciado pela SEMA.	Contratada	Conforme Cronograma Físico-Financeiro
5. Medição	Verificação física in loco da execução de cada serviço pelo Fiscal Técnico, emitindo planilha de medição física e relatório fotográfico.	Fiscal Técnico (SEPLAN)	Por medição

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
---	-----------------------------------

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 8 de 37

7. Entrega	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a conclusão de 100% dos serviços previstos no projeto executivo.	Fiscal Técnico	Em até 5 dias úteis após solicitação da Contratada.
-------------------	--	----------------	---

Caso o Fiscal do Contrato identifique inconformidades, emitirá uma notificação de inconformidade. O contratado deverá promover os ajustes necessários às suas próprias expensas, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das sanções previstas.

O **Decreto Municipal nº 13.939/2025**, regulamenta a aplicação de penalidades e o rito sancionatório no Município de Lajeado/RS.

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
---	-----------------------------------

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 9 de 37

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) Refazer, a suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da PREFEITURA DE LAJEADO, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

g) Responder pelos atos e omissões e seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste contrato.

h) Fazer prova junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quanto da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

i) Não proceder a qualquer modificação não prevista no instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

j) Prestar o fornecimento do objeto, disponibilizando veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e das especificações contidas no edital.

k) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

l) Responder perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste contrato.

m) Indicar o nome do responsável técnico, credenciado pelo conselho correspondente, que responderá perante a fiscalização pela execução dos serviços e prestará os esclarecimentos que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL julgar necessário.

n) A CONTRATADA obriga-se, após notificação expedida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a reparar ou substituir parte dos serviços que apresentar qualquer defeito correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.

o) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Termo de Referência fornecido, por escrito, pela Fiscalização.

p) Somente ocorrerão modificações nos serviços após autorização da fiscalização, por escrito.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 10 de 37

Fazem parte integrante do objeto quaisquer encargos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, e ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental impõe à contratante, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigação da CONTRATADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Para a perfeita execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Segregação de Funções:

- **Gestor do Contrato:** Responsável pela coordenação macro, acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro, instrução de aditivos, aplicação de penalidades e validação do recebimento definitivo.
- **Fiscal Técnico:** Responsável pelo acompanhamento diário da obra *in loco*, verificação de qualidade, ensaios, medições físicas, atesto provisório e preenchimento do formulário de fiscalização.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 11 de 37

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Caberá ao Fiscal verificar a conformidade da execução de acordo com as especificações da ABNT NBR 9050 e Plano Diretor e Código de Obras Municipal de Lajeado / RS de modo a entregar conformidade normativa ao objeto, registrar eventuais ocorrências e inconformidades e atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento. Deverá solicitar correções e demolições de trechos com falhas ou inconformidades.

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores efetivos da SEPLAN:

– Calebe Pedroso Horbach;
 – Engenheiro Civil;
 – CREA/RS 243.486
 calebe.horbach@lajeado.rs.gov.br

– Fernando Vedoy da Silva;
 – Engenheiro Civil.
 – CREA/RS 243.715
 fernando.silva@lajeado.rs.gov.br

Telefone para contato: (51) 3982-1459

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 12 de 37

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato será responsável pela visão macro do contrato e das decisões administrativas. Competirá ao gestor, o acompanhamento global da execução, validação do recebimento definitivo e adoção de providências em caso de irregularidades ou descumprimento do contrato.

O responsável pela Gestão do contrato será:

Eliana Ahlert Heberle

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – SMDS

eliana.heberle@lajeado.rs.gov.br

(51) 3982-1089

Caso haja nomeação de Gestor(a) diferente da mencionada em 13.5, deverá ter nomeação conforme Art. 13 do DECRETO Nº 13.285, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 13 de 37

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

	TERMO DE REFERÊNCIA			DOC: 004/2026
				SETOR: SEPLAN
				DATA: 08.08.2026
				PÁG: 14 de 37

MODELO INTEGRADO – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Etapas	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Designação	Nomeação formal dos agentes	SEPLAN	Indicar gestores por portaria e fiscais por ato formal.	Antes do início da execução.	Portaria / Ato de designação.	Obrigatório para garantir a validade dos atos.
Alinhamento Inicial	Reunião de abertura do contrato	Gestor e Fiscais	Definir rotinas de trabalho, contatos e fluxos de comunicação.	Início do contrato.	Registro / Ata / E-mail.	Definição do "modus operandi" da execução.
Execução	Execução do bem ou serviço	Contratada	Execução física dos serviços	Conforme cronograma / demanda.	-	Base principal para a atuação da fiscalização.
Fiscalização Técnica	Verificação da qualidade e prazos	Fiscal do Contrato	Conferir se o objeto atende aos requisitos técnicos e de qualidade.	Contínuo durante as frentes de trabalho.	-	Foca na qualidade técnica da execução

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

	TERMO DE REFERÊNCIA			DOC: 004/2026
				SETOR: SEPLAN
				DATA: 08.08.2026
				PÁG: 15 de 37

Etapas	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Medição	Apuração do que foi executado	Fiscal do Contrato	Medir rigorosamente a área útil executada para apurar o valor real.	No ato da entrega ou execução.	Relatório fotográfico / Relatório de medição	Base legal para o faturamento.
Ateste de Medição	Ateste do que foi executado	Fiscal do Contrato	Confirmar que a execução atende integralmente ao TR, projetos e memorial descritivo	Após verificação técnica completa.	-	Libera o processo para o pagamento.
Fiscalização Administrativa	Verificação de documentos	Fiscal do Contrato	Checar nota fiscal e demais documentos para pagamento.	Antes do pagamento.	-	Essencial para certificar a regularidade da habilitação.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

	TERMO DE REFERÊNCIA			DOC: 004/2026
				SETOR: SEPLAN
				DATA: 08.08.2026
				PÁG: 16 de 37

Etap	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Ateste de Medição	Ateste do que foi executado	Fiscal do Contrato	Confirmar que a execução atende integralmente ao TR, projetos e memorial descritivo	Após verificação técnica completa.	Comunicação interna (CI), liberação de pagamento.	Libera o processo para o pagamento.
Ocorrências	Apontamento de falhas	Fiscal do Contrato	Registrar e comunicar formalmente falhas de execução.	Sempre que detectada inconformidade.	Notificação formal	Define prazo para correção sem penalidade imediata.
Correção	Sanamento de falhas	Contratada	Sanar as irregularidades apontadas, realizando a demolição e reconstrução do trecho rejeitado.	Prazo definido pelo fiscal.	Comprovação da correção (visto do fiscal).	O não cumprimento enseja glosa automática e sanções.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

		TERMO DE REFERÊNCIA			DOC: 004/2026	
					SETOR: SEPLAN	
					DATA: 08.08.2026	
					PÁG: 17 de 37	

Etap	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Pagamento	Quitação da despesa	Administração Financeira	Efetuar o pagamento respeitando a ordem cronológica.	Até 10 dias da liberação por parte do Fiscal	Comprovante de pagamento	Segue o Decreto nº 13.986/2025.
Recebimento Provisório	Aceite Provisório do objeto	Fiscal do Contrato	Verificação sumária em campo do trecho concluído, higienizado e desimpedido.	No ato da entrega ou execução da etapa.	-	Pode haver ressalvas formais para correção técnica posterior.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

	TERMO DE REFERÊNCIA			DOC: 004/2026
				SETOR: SEPLAN
				DATA: 08.08.2026
				PÁG: 18 de 37

Etapas	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Recebimento Definitivo	Aceite final do objeto	Gestor e Fiscal do Contrato	Confirmar que a reforma atende integralmente ao TR, projetos e normas de acessibilidade.	Após verificação técnica completa.	Comunicação interna (CI), liberação de pagamento.	Libera formalmente o processo financeiro para o devido pagamento.
Monitoramento	Gestão estratégica e desempenho	Gestor do Contrato	Avaliar a agilidade, qualidade do acabamento e capacidade produtiva da contratada	Continuo durante a vigência.	Relatórios internos de desempenho.	Subsidia decisões sobre prorrogação ou suspensão do credenciado.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

	TERMO DE REFERÊNCIA			DOC: 004/2026
				SETOR: SEPLAN
				DATA: 08.08.2026
				PÁG: 19 de 37

Etap	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Encerramento	Finalização e arquivamento	Gestor e Fiscal do Contrato	Verificar o cumprimento integral de todas as obrigações.	Ao final da vigência.	Termo de Encerramento Contratual.	Garante a segurança jurídica pós-contrato.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
--	----------------------------

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 20 de 37

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição consiste na verificação e quantificação do objeto efetivamente executado pela contratada, realizada pelo fiscal do contrato, com a finalidade de apurar o valor devido para pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Constatada qualquer desconformidade física, patologia construtiva ou desvio em relação ao Memorial Descritivo, a Administração Municipal notificará imediatamente a Contratada para promover a integral correção ou substituição dos elementos defeituosos, às suas expensas exclusivas, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções legais.

O pagamento será realizado de forma pós-paga, condicionado à regularidade fiscal da contratada e à entrega do objeto em perfeito estado de aceitação técnica.

A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços após a formalização do **Relatório de Medição**.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis (Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025) após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 13.199/2023).

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 21 de 37

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/21:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 22 de 37

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento somente ocorrerá mediante ato formal, nas seguintes modalidades:

a) Recebimento Provisório, após a entrega da obra ou etapa contratual, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento emitido pelo agente fiscal do contrato (art. 140, I, da Lei 14.133/2021).

b) Recebimento Definitivo, após o período de observação, testes, verificações e comprovações necessárias, mediante termo definitivo assinado pelo gestor ou comissão designada (art. 140, II, da Lei 14.133/2021).

Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 23 de 37

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 24 de 37

Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 25 de 37

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 26 de 37

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO)

O pagamento deverá respeitar estritamente a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos. Qualquer alteração nessa ordem exige justificativa formal da autoridade e comunicação ao órgão de controle interno.

O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, seguindo a ordem cronológica de pagamentos determinada no Decreto 13986/2025.

Caso a execução não atenda aos padrões de qualidade, o fiscal técnico deverá aplicar **glosas proporcionais** na medição, registrando a ocorrência no formulário e garantindo à contratada o direito à ampla defesa antes do desconto efetivo no pagamento.

REAJUSTES, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

O **reajuste** dos valores será realizado mediante aplicação de índice previamente **estabelecido em contrato, após o intervalo mínimo de 12 meses**, formalizado por termo aditivo.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** ou as tabelas oficiais do **SINAPI/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 27 de 37

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A **repactuação** será admitida nos **contratos com dedicação exclusiva de mão de obra**, mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação da variação dos custos, sendo formalizada por termo aditivo.

O **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser concedido mediante comprovação de **fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, que altere a equação econômico-financeira do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante formalização por termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio da modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento de **Menor Preço Global**, com suporte legal nos artigos 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de obra e serviços especiais de engenharia predial que exigem o emprego de metodologias executivas controladas e responsabilidade técnica especializada.

Será selecionada a empresa que atender todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 28 de 37

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 29 de 37

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A comprovação de aptidão pode ser comprovada por meio de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, que certifica o acervo operacional da pessoa jurídica registrada no CREA / CAU consistindo na apresentação de ARTs e RRTs para a comprovação da qualificação técnico-operacional da pessoas jurídica na contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Atestado de Capacidade Técnica Operacional: Mínimo de 1 (um) atestado comprovando execução satisfatória de **passeios públicos, calçadas de concreto ou pavimentação urbana** em metragem não inferior a 50% (**465,00 m²** (**quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados**) da metragem total da obra (Total da obra: 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados)

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 30 de 37

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)

Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho profissional competente (CREA/CAU), que ateste a responsabilidade técnica pela execução de serviços do objeto desta licitação.

O profissional deverá apresentar no mínimo 1 (uma) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho profissional competente (CREA/CAU), que ateste a comprovação de responsabilidade técnica por obras compatíveis com o objeto.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve estar obrigatoriamente em nome do(s) profissional(ais) indicado(s).

É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s), detentor da CAT e a empresa licitante, ocorrerá mediante a apresentação:

Da Carteira de Trabalho (CTPS) demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

Do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

No caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

OBS. Os documentos apresentados deverão ser originais ou autenticados em cartório ou por servidor do Município, antes da data prevista para a abertura do chamamento.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 31 de 37

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

A licitante vencedora sediada em jurisdição diversa da execução da obra deverá apresentar o respectivo Visto de Registro no conselho regional local como condição para a assinatura do contrato.

VISITA TÉCNICA

() Não () Sim (x) Opcional () Obrigatória.

Recomenda-se a visita técnica ao local para a compreensão da atividade a ser realizada.

O responsável pelo acompanhamento da visita técnica será o Fiscal do Contrato e Responsável Técnico:

- Calebe Pedroso Horbach – Engenheiro Civil;

O agendamento da visita técnica deverá ser realizado no mínimo com 24 h de antecedência pelos contatos abaixo:

E-mail: calebe.horbach@lajeado.rs.gov.br

Telefone para contato: (51) 3982-1459

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 32 de 37

empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da empresa deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 33 de 37

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no TR.

Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 34 de 37

Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Global: A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 268.497,33** (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos):

Lote	Descrição / Local	Metragem (m2)	Valor Estimado (R\$)
Lote 01	Bairro São Bento (Rua Orlando Sieben)	280,00	R\$ 100.984,37

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 35 de 37

Lote 02	Bairro Das Nações (Av. Brasil, R. Divisa, R. Equador, R. A-35)	650,00	R\$ 167.512,96
TOTAL	Ambos os Lotes	930,00	R\$ 268.497,33

9.2. Metodologia de Pesquisa e Processo Apartado (Art. 6º, XXIII, 'i' da Lei nº 14.133/2021):

- **Base Oficial:** Composições da tabela **SINAPI (06/2026 com desoneração)** acrescidas de **BDI de 25,22%** (padrão municipal para infraestrutura);
- **Regulamentação:** Em estrito cumprimento ao **Decreto Municipal nº 13.264/2023** e ao Art. 6º, XXIII, 'i' da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços detalhada, orçamentos, composições unitárias e memória de cálculo integram **documento apartado e autônomo** do processo licitatório.

Em estrita obediência ao artigo 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do **Decreto Municipal nº 13.264/2023**, a pesquisa de preços detalhada, bem como a Planilha de Orçamento Estimado, as composições de custos unitários e a memória de cálculo orçamentária constituem **documento separado e classificado**, anexo ao processo administrativo principal, não integrando diretamente o texto deste Termo de Referência para preservar o sigilo das estimativas até a sessão de abertura de propostas, quando aplicável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações utilizadas pelo Pedido:

Dotação 2026/1099 - Prefeitura Municipal de Lajeado

Programa de Trabalho 11.02.16.482.0008.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recurso 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	Aprovado por: Kely Almeida
---	-----------------------------------

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 36 de 37

Destinação 0000007 - FM Habitação Próprio BB 52169-8 (254442) REC500(254921)

Rubrica Item 4.4.90.51.91.00.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO

12. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Por se tratar de contratação que envolve predominantemente a execução de obras prediais e serviços de engenharia civil aplicados a imóvel público, a seção referente à classificação de bens de consumo, permanente ou de luxo é considerada **Não se aplica** para o presente instrumento contratual.

- (X) **Serviço Comum de Engenharia** (Padrões de desempenho objetivamente definidos por normas ABNT).
- (X) **Não Luxo** (Atendimento estrito ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

13. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se como de **Natureza Não Contínua (Contrato por Escopo)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina à execução de uma obra específica, delimitada em cronograma físico-financeiro com metas preestabelecidas, cuja conclusão com êxito importará no pleno adimplemento da obrigação e extinção do vínculo contratual entre as partes.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto é de 03 (três) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. 2.2.

O prazo de vigência do contrato é de até 06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias, a partir da emissão de "Ordem de início" emitida pelo fiscal.

HORÁRIO

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida

 PREFEITURA DE LAJEADO	TERMO DE REFERÊNCIA	DOC: 004/2026
		SETOR: SEPLAN
		DATA: 08.08.2026
		PÁG: 37 de 37

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08:00h às 16:45h.

Nas sextas-feiras o horário de prestação de serviço é das 08:00h às 14:00h.

Alterações nos horários de prestação de serviço, devem ser previamente combinadas entre a empresa executora e o Fiscal / Gestor do contrato.

15. RESPONSÁVEIS

Considerando que o objeto é caracterizado por prestação de serviços de engenharia, a elaboração e aprovação deste Termo de Referência conta com a indicação dos seguintes responsáveis:

Responsável Técnico:

Calebe Pedroso Horbach / Engenheiro Civil

Matrícula: 17166 / CREA-RS 243.486

Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade - SEPLAN

Aprovação da Autoridade Competente:

Aprovo o presente Termo de Referência, ratificando a fundamentação, o objeto, o modelo de execução, o plano de gestão e a estimativa orçamentária.

Eliana Ahlert Heberle

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS

Prefeitura Municipal de Lajeado / RS

Lajeado/RS, 08 de Agosto de 2026.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira

Aprovado por: Kely Almeida